



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 17 de Outubro de 2000

II

Número 199

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS

Despacho

Anúncio

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA

Aviso

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Aviso

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

Avisos

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS E PARLAMENTARES

Avisos

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

MADEIRALUX - SOCIEDADE DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, LIMITADA

Contrato de sociedade

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA, FLORESTAS E PASCAS

Despacho n.º 183/2000

Integrado nas estruturas do Centro de Atendimento Veterinário do Porto Santo, foi criado um consultório para a prática clínica em animais de companhia. Isto dada a inexistência naquela Ilha de qualquer estrutura privada que assegure esse tipo de assistência e, ainda, como forma de maximizar a permanência do médico veterinário da Direcção Regional de Pecuária aí residente.

Porque se trata de uma medida que tem em conta as características específicas do Porto Santo e que resulta inédita no nosso país, uma vez que a actividade médico-veterinária clínica é usualmente da iniciativa e competência dos médicos veterinários na sua qualidade de profissionais liberais, há que regulamentar o funcionamento do referido consultório por forma a harmonizar as necessidades reais com os normativos legais em vigor, em matéria de exercício de clínica médico-veterinária em animais de companhia.

Nestes termos, determino ao abrigo do disposto no n.º 1 do Decreto Regional n.º 2/76, de 11 de Novembro:

1.º - É aprovado o Regulamento de Funcionamento do Consultório do Centro de Atendimento Veterinário do Porto Santo anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

2.º - O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Agricultura, Florestas e Pescas, no Funchal, aos 12 de Outubro de 2000.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA, FLORESTAS E PASCAS, Manuel Jorge Bazenga Marques

Anexo

REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DO CONSULTÓRIO DO CENTRO DE ATENDIMENTO VETERINÁRIO DO PORTO SANTO

Artigo 1.º

Âmbito, Objecto e Generalidades

- 1 - O funcionamento do Consultório do Centro de Atendimento Veterinário do Porto Santo, adiante designado genericamente por Consultório, rege-se pelo presente Regulamento.
- 2 - Constitui objecto dos serviços clínicos do Consultório, todos os animais de companhia, com excepção das espécies silvestres e das espécies económicas exploradas para produção.
- 3 - O Consultório, suas instalações e equipamentos, devidamente inventariados, são propriedade da Direcção Regional de Pecuária, adiante designada por DRP, sendo a sua utilização, conservação e manutenção da responsabilidade do Médico Veterinário que aí pratica a sua actividade clínica, o qual será sempre do Quadro de Pessoal da DRP, em serviço no Centro de Atendimento Veterinário do Porto Santo.
- 4 - A actividade clínica médico-veterinária, desenvolvida no Consultório, é da responsabilidade técnica do Médico Veterinário, em regime de profissão liberal e rege-se pelo Estatuto da Ordem dos Médicos

Veterinários, pelo Código Deontológico Médico-Veterinário e demais regulamentos da Ordem, designadamente o Regulamento de Exercício de Clínica Médico-Veterinária em Animais de Companhia e o Regulamento de Exercício de Clínica Médico-Veterinária dos Animais de Companhia em Consultórios de Atendimento Médico-Veterinários.

- 5 - A prestação de serviços auxiliares e ou complementares à actividade clínica, no âmbito do Consultório, é da inteira responsabilidade do Médico Veterinário.
- 6 - Ao Médico Veterinário compete a contratação dos prestadores de serviços, referidos no número anterior, qualquer que seja o regime, bem como o cumprimento das obrigações legais daí decorrentes, a qual deve ser dado prévio conhecimento à Direcção Regional de Pecuária.
- 7 - A substituição do Médico Veterinário, sempre que tal se torne necessário, é da competência do Director Regional de Pecuária.

Artigo 2.º Definições

Para efeitos de aplicação do presente regulamento, entende-se por:

- a) Actividade clínica médico-veterinária - profilaxia (dietética, higiene, reprodução, desparasitação, vacinação e outras), diagnóstico e terapêutica, cirurgia e exames complementares de diagnóstico;
- b) Animais de companhia - qualquer animal detido ou destinado a ser detido pelo homem, designadamente em sua casa para seu entretenimento e enquanto companhia, com excepção das espécies silvestres e das espécies económicas exploradas para produção;
- c) Médico Veterinário - licenciado em Medicina Veterinária, habilitado com cédula profissional, funcionário do Quadro de Pessoal da Direcção Regional de Pecuária, designado para prestar serviço no Centro de Atendimento Veterinário do Porto Santo ou quem o substitua.

Artigo 3.º Atendimento, Preços e Honorários

- 1 - O serviço de atendimento clínico do Consultório, efectua-se nas modalidades de consulta externa, de urgência e domiciliária.
- 2 - A cobrança dos serviços prestados pelo Médico Veterinário constitui receita própria do mesmo e faz-se de acordo com uma tabela de preços ao público, a qual é homologada anualmente pela Direcção Regional de Pecuária.
- 3 - A tabela de preços ao público deverá ser afixada, em local bem visível, na área da Recepção do Consultório do Centro de Atendimento Veterinário.
- 4 - O pagamento dos honorários devidos a terceiros, pelos serviços prestados ao Consultório, são da responsabilidade do Médico Veterinário.

Artigo 4.º Horários

- 1 - O horário normal de funcionamento do consultório, para consulta externa, é das 17:30 h às 19:30 h; Segundas, Quartas e Sextas-feiras.

- 2 - Este horário poderá sofrer alterações, com aprovação prévia da Direcção Regional de Pecuária, em função das solicitações e necessidades.
- 3 - Em casos de urgência, devidamente justificada, o Médico Veterinário estabelecerá a hora do atendimento.
- 4 - As consultas domiciliárias serão sempre de carácter excepcional, devidamente justificadas, de acordo com a disponibilidade e anuência do Médico Veterinário.

Artigo 5.º

Instalações, equipamentos e outros

- 1 - As instalações do Consultório Clínico do Centro de Atendimento Veterinário do Porto Santo compreendem as seguintes dependências:
 - a) Recepção/Sala de espera;
 - b) Sala de consulta;
 - c) Sala de cirurgia;
 - d) Sala de apoio técnico/Raios X;
 - e) Sanitários;
 - f) Arrecadação de medicamentos e de materiais.
- 2 - A Direcção Regional de Pecuária dotará o Consultório com os equipamentos e utensílios básicos necessários à sua actividade, os quais serão definidos pelo Director de Serviços de Protecção Veterinária.
- 3 - A aquisição de material e produtos de uso corrente, nomeadamente fármacos, desinfectantes, material de penso, etc., é da responsabilidade do Médico Veterinário, no âmbito da gestão corrente do Consultório.

Artigo 6.º

Disposições finais

- 1 - O Médico Veterinário assume o compromisso de respeitar, cumprir e fazer cumprir este Regulamento.
- 2 - O presente Regulamento será revisto e actualizado, à luz da evolução dos serviços prestados pelo Consultório, sob proposta da Direcção Regional de Pecuária.

Anúncio

CONCURSO PÚBLICO N.º 04 /DRA-DSAICA/2000
FORNECIMENTO DE TRÊS VEÍCULOS PARA
TRANSPORTE DE HORTO-FRUTÍCOLAS FRESCOS

- 1 - ENTIDADE ADJUDICANTE
Concurso Público promovido pela Secretaria Regional de Agricultura, Florestas e Pescas do Governo da Região Autónoma da Madeira, sita à Avenida Zarco, 1.º andar, 9004-527, Funchal, telefone 291224042, telefax 291225708.
- 2 - OBJECTO DO CONCURSO PÚBLICO
O presente concurso tem por finalidade o fornecimento de veículos para transporte de horto-frutícolas frescos:
 - a) Os bens a fornecer têm a seguinte classificação, de acordo com o Regulamento (CEE) n.º

3696/93, do Conselho, de 29 de Outubro, publicado no Jornal Oficial das Comunidades Europeias, n.º L342, de 31 de Dezembro de 1993, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1232/98, do Conselho, de 16 de Junho, publicado no Jornal Oficial das Comunidades Europeias, de 22 de Junho de 1998:

- classe 34.10 - veículos automóveis, categoria 34.10.4., subcategoria 34.10.41.
- b) Quantidade - 3 veículos, incluindo as respectivas coberturas amovíveis.
- c) Natureza do contrato a celebrar - aquisição de bens.

3 - LOCAL DE ENTREGA

O local de entrega é a Divisão do Parque de Máquinas e Viaturas da Direcção Regional de Agricultura, sito ao Caminho do Meio, Jardim Botânico, Concelho do Funchal.

4 - PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega é de 30 dias úteis, a contar da data da celebração do contrato escrito, sem prejuízo da apresentação de outro prazo inferior.

5 - PROPOSTAS CONDICIONADAS E VARIANTES. PROPOSTAS GLOBAIS OU PARCIAIS

Não são admitidas propostas condicionadas nem propostas variantes. Os concorrentes só podem apresentar proposta global ao fornecimento.

6 - CONDIÇÕES DE CARÁCTER PROFISSIONAL, TÉCNICO E ECONÓMICO

Os elementos necessários à apreciação das condições de carácter profissional, técnico e económico que os concorrentes devem preencher, são os constantes do Programa de Concurso.

7 - MODALIDADE JURÍDICA DE ASSOCIAÇÃO DE EMPRESAS

Podem concorrer empresas ou grupos de empresas que declarem a intenção de se constituírem juridicamente numa única entidade, sob a forma de sócio em regime de responsabilidade solidária, tendo em vista a celebração do contrato.

8 - PROCESSO DE CONCURSO

- a) O processo de concurso encontra-se patente no Gabinete de Planeamento Agrário e Assuntos Europeus na Direcção Regional de Agricultura, Edifício Golden Gate, 4.º Andar, Av. Arriaga, 9004-528 Funchal, onde pode ser examinado todos os dias úteis das 9h00m às 12h30m e das 14h00m às 17h00m, até ao dia e hora do Acto Público do Concurso.
- b) O processo do concurso pode ser requerido à entidade referida na alínea anterior, mediante o pagamento de 3 000\$00 (três mil escudos), em dinheiro ou em cheque, sendo entregue ou enviado aos interessados até ao máximo de quatro dias úteis após a recepção do pedido.

9 - ENTREGA DAS PROPOSTAS

- a) As propostas e os documentos que as acompanham devem ser dirigidas à entidade e ao endereço referidos em 8. e entregues ou remetidas por correio, até às 17 horas do 15.º dia posterior à publicação do presente anúncio no Diário da República.